



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO**

**AÇÃO PENAL MILITAR - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO Nº 7000145-85.2023.7.05.0005/PR**

**AUTOR:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

**ACUSADO:** MARCELO FALAVINHA

**SENTENÇA**

**I**

**Vistos e examinados** estes autos de ação penal militar, tem-se que ela se refere ao nacional acima, já qualificado nos autos. A denúncia foi oferecida em 10.09.2023 (evento 1, item 1) e recebida no dia 12.09.2023 (evento 1, item 2).

Constam no IPM nº 7000052-25.2023.7.05.0005, dentre outros, os seguintes documentos:

1. *certidão negativas (evento 5);*
2. *inquirições de testemunhas e ofendidos (evento 1, item 1, p. 64/66, p. 70/72, p. 76/78, p. 82/84, p. 88/90, p. 94/96, p. 100/102; evento 1, item 2, p. 23/25 e p. 31/33);*
3. *boletim de ocorrências (evento 1, item 1, p. 11);*
4. *boletim interno ostensivo – escala de serviço (evento 1, item 2, p. 83/85);*
5. *quadro de trabalho semanal (evento 1, item 2, p. 87);*
6. *folha de qualificação (evento 1, item 2, p. 110);*
7. *ficha individual (evento 1, item 2, p. 17/19);*
8. *folha de alterações (evento 1, item 2, p. 21);*
9. *prescrição médica (evento 1, item 2, p. 53);*
10. *interrogatório de indiciado (evento 1, item 2, p. 45/49);*
11. *procuração (evento 11);*
12. *relatório do IPM (evento 1, item 2, p. 89/105);*
13. *solução do IPM (evento 1, item 2, p. 111/112);*
14. *vídeos (evento 42);*
15. *perícia dos arquivos de imagem (evento 41, item 2, p. 23/37)*

Certidões de sorteio e compromisso dos Srs. Juízes Militares encontradas nos eventos 35, 126, 135 e 237.

As certidões de antecedentes criminais estão acostadas nos eventos 11, 188 e 191.

O réu foi devidamente citado (evento 36).

Prestaram depoimento os 2 (dois) ofendidos e as 5 (cinco) testemunhas arroladas na denúncia (evento 53). Em manifestação no evento 58, o il. MPM declarou satisfação com a prova testemunhal produzida.

O il. Advogado constituído, Dr. FERNANDO CARRIEL DE SOUZA, OAB/PR 109.399, apresentou seu rol de testemunhas (evento 62, item 1) e requereu a instauração de incidente de insanidade mental do acusado, apresentando os quesitos da defesa. Na mesma ocasião juntou receitas médicas.

Em manifestação do evento 78, a il. *Parquet* das Armas opinou favoravelmente ao pleito defensivo de instauração do incidente de insanidade mental e apresentando seus quesitos.

Decisão de 19.02.2024 do CPJAer deferiu a instauração do incidente de insanidade mental (evento 79).

Nas sessões designadas foram ouvidas as testemunhas arroladas pela il. Defesa constituída (evento 130 – Ata da Sessão – evento 132 e evento 141 – Ata da Sessão – evento 142).

Por ocasião da última sessão (evento 141), o réu foi interrogado, assistido pelo il. Advogado constituído, Dr. FERNANDO CARRIEL DE SOUZA, OAB/PR 109.399 (Ata da Sessão - evento 90).

Na oportunidade do art. 427 do CPPM, o MPM pleiteou que fosse oficiado à OM para que: a) juntasse aos autos a documentação nosológica e atas de inspeção de saúde do Denunciado (1S FALAVINHA) a partir de maio de 2022 até o final de seu período de afastamento das atividades militares, determinado em inspeção de saúde, e b) juntasse aos autos croqui explicativo dos postos de entrada e saída da Organização Militar e das Vilas Militares circundantes, identificando, notadamente, os locais dos Postos 1B, 1A e 4.

A Defesa, por sua vez, requereu que se aguardasse a realização da perícia médica do ora acusado (Insanidade Mental do Acusado nº 7000035-52.2024.7.05.0005/PR), e juntada de respectivo laudo.

O CINDACTA-II forneceu a documentação requerida pelas partes nos eventos 154 e 166.

O laudo pericial foi juntado no evento 77 do IIM nº 7000035-52. 2024.7.05.0005, conforme despacho de evento 175.

Vieram as tempestivas alegações escritas do MPM e da Defesa (eventos 196 e 200).

Em síntese, a il. *Parquet* afirma estar comprovada a imputação contida na exordial, restando amplamente comprovados nos autos o elemento subjetivo do injusto, autoria e materialidade pela prova testemunhal, documental, pericial e depoimento do ofendido. Requer a condenação do, réu, 1º SGT MARCELO FALAVINHA por infração dos arts. 223, *caput* e 299 (este por duas vezes), c/c art. 9, incisos I e II, alínea 'a' do CPM.

A il. Defesa constituída pugna pela absolvição imprópria com reconhecimento de causa excludente de imputabilidade do acusado diante do laudo de insanidade mental, reconhecendo ser o acusado portador de doença mental na época dos fatos, nos termos do art. 48 do CPM, concomitante ao art. 438, alínea d), do CPPM.

Estando o feito em ordem, foi designada esta data para o julgamento do feito (eventos 206, 208, 216 e 217).

A sustentação oral das partes está gravada.

Passou o Conselho Permanente de Justiça para a Aeronáutica a deliberar em pública sessão.

***É o relatório.***

## II

Não é ocioso repisar que esta ação penal militar trata da imputação, ao réu MARCELO FALAVINHA, 1º Sargento da Força Aérea, por infração dos arts. 223 e 299, este por 2 (duas) vezes, do Código Penal Militar, nos termos do art. 9º, I e II, alínea a), do mesmo *codex*.

Passemos à síntese das condutas descritas no libelo acusatório.

Segundo apurado, no dia 04.11.2022, por volta das 17h58min, o 1S FALAVINHA, acompanhado do Soldado S2 GABRIEL ROCHA DA LUZ, chegou com seu veículo na cancela em que se encontrava o Soldado S2 JONATHAN GILOUSKI no serviço de sentinela ao Posto 1A do Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo – CINDACTA-II.

Ao chegar a este posto sem portar seu crachá de identificação, o acusado dirigiu-se ao S1 GILOUSKI expressando-se com frases de baixo calão tais como: “*Abre essa porra aí, caralho*”, “*Abre essa porra aí, seu merda*”, “*Abre esse negócio*”.

Seguindo para o interior da Organização Militar, por volta das 18h05min, chegou ao Posto 4, no qual estava de serviço como Cabo de Dia o S1 LUAN HENRIQUE DE OLIVEIRA. O 1S FALAVINHA chamou o S1 HENRIQUE e disse-lhe de forma agressiva: “*Venha aqui piazinho, você me esfaqueou pelas costas, você é baba ovo do Tenente QUEIROZ*”.

Desconhecendo o motivo que levou o 1S FALAVINHA a ofendê-lo daquela forma, o S1 HENRIQUE questionou o graduado sobre o que estaria acontecendo e porque dizia aquelas palavras, vindo a deflagrar ainda mais a fúria do graduado. Este deixou o interior do veículo e foi ao encontro do soldado de forma ainda mais agressiva, continuando com suas ameaças e ofensas, chamando o soldado de “*filho da puta*”, “*você é um piá de bosta*”, “*você não é homem*”, “*moleque*”, inclusive que lhe quebraria os dentes e que iria “*pegá-lo forma do Quartel*”.

Presenciaram tais condutas o senhor ALEKSANDER LARA DE CRISTO (ex-Cb CRISTO), o S2 PEDRO FELIPE SANTOS GOMES, o S2 GABRIEL ROCHA DA LUZ e o S2 JOÃO LUIZ DOS REIS AMORAS, todos arrolados como testemunhas na denúncia.

Além dos relatos dos ofendidos e das testemunhas, a materialidade e a autoria dos fatos também foram comprovadas com a anexação, pela Autoridade de Polícia Judiciária Militar, dos vídeos das câmeras de vigilância do CINDACTA-II, os quais demonstram os fatos descritos na denúncia (evento 41 do IPM 7000052-25.2024.7.05.0005).

Em relação à autenticidade das imagens gravadas, o Laudo nº 834/2023 - SETEC/SR/DPF/PR foi conclusivo:

*“Não foram encontrados indícios de que os arquivos gravados no DVD sofreram algum tipo de adulteração, montagem ou edição fraudulenta que comprometam suas autenticidades. Não há elementos indicativos de alterações nos conteúdos dos vídeos, por meio de inserção, apagamento, supressão, superposição, remanejamento ou substituição de trechos, que modifiquem os fatos registrados, levando à compreensão diversa da realidade. Ressalte-se que não foi enviada a mídia original bem como o equipamento gravador, o que limitou a profundidade dos exames”. (Destacou-se)*

Vejam os depoimentos trazidos aos autos.

## Ofendido S2 JONATHAN GILOUSK

### No IPM (evento 1, item 1, p. 64/66)

“o acusado estava chorando bastante e disse 'Abre essa merda aí'. Além disso, a testemunha alega não ter se sentido ameaçada pelas palavras do acusado. Todavia, acredita que houve desacato pela figura da 'autoridade' da sentinela em posto de serviço. No momento, não teve a ideia do desacato, pois pensou que fosse uma emergência médica; porém analisando a situação posteriormente não entendeu mais como uma situação de caráter de necessidade pela urgência. A situação do acontecido foi reportada ao Oficial de Dia, por meio do Cabo da Guarda; possivelmente o militar (S2 HANNEMAN), que estava de prontidão, próximo à guarita presenciou o ocorrido. A testemunha não teve a oportunidade de perceber se o IS FALAVINHA estava sóbrio ou não.” (Destacou-se)

### Em Juízo (evento 53, vídeos 1 e 2)

Confirma as declarações prestadas no IPM; que estava escalado para o serviço de sentinela, na entrada do CINDACTA II; que o militar na hora identifica o selo do carro e o crachá e depois abre o portão para a entrada na OM; que o militar passa o cartão na máquina e o Soldado abre a cancela; que o acusado não passou o crachá na máquina; que o acusado estava chorando e sem o crachá de identificação. Ao sair para identificar o militar, ouviu o acusado dizer 'abre essa merda'. Achou que fosse uma emergência médica e por conhecer o acusado abriu a cancela; que reconheceu o Sargento e não a pessoa que estava ao seu lado; que o acusado deu aulas de luta durante o período básico; que os fatos aconteceram próximo às 17h 58 min, não se lembra se havia sol no dia dos fatos; que não é comum a entrada de militares após o término do expediente; que tem a hora certa que os militares do COE entram na OM; que o acusado não trabalhava no COE; que dentro do CINDACTA II existe o hospital, e como o Sargento estava chorando com o Soldado GABRIEL DA LUZ ao lado, pensou se tratar de uma emergência médica; que lembra que o acusado falou 'abre essa merda aí' e 'abre essa merda aí, seu bosta'; que provavelmente o S2 JAMIER que estava no banco, deve ter escutado as palavras proferidas pelo acusado; que passou a informação para o Cabo da Guarda, este passou a informação para o Sargento e a informação foi subindo; que não teve contato com o acusado em outro momento; que não verificou a saída do CINDACTA II, já que ele saiu pelo portão da Vila Militar; que no momento não se sentiu ofendido, pois achou que se tratava de uma emergência médica, mas depois ficou sabendo o que o acusado fez no P4. O acusado veio pedir desculpas e disse que estava tomando remédio para um tratamento médico; que o acusado pediu desculpas, depois da inquirição do IPM; que o acusado disse que não lembrava o que tinha feito por conta dos remédios; que comunicou os fatos para o Cabo da Guarda; que não sabe dizer se o Cabo comunicou ao superior hierárquico; que comunicou o Cabo, respeitando a cadeia hierárquica; que não comunicou com documento o ocorrido; que nos contatos que teve com o acusado ele parecia ser uma pessoa desrespeitosa; que após o fato o acusado pediu desculpas e disse que estava fazendo o uso de medicações; que o acusado pediu desculpas e nem lembrava do ocorrido e que estava fazendo o uso de medicamentos; que antes de ter contato com o pessoal do Posto 4, pensava que se tratava de uma emergência médica e não se sentiu desrespeitado; que estava de serviço no Posto 1 A; que o acusado estava entrando no quartel; que o vídeo mostrado corresponde a situação que relatou em seu depoimento; que não houve demora para o acusado entrar na OM; que é orientado que em caso de emergência a entrada deve ser realizada com mais agilidade; que o acusado estava chorando e mais tarde pediu desculpas; que o acusado não falou o motivo de estar alterado, apenas disse que estava tomando remédio para depressão; que antes do fato não teve nenhum desentendimento com o acusado.

## Ofendido ex-S1 LUAN HENRIQUE DE OLIVEIRA

### No IPM (evento 1, item 2, p. 31/33)

“que estava de serviço no Posto P4 (Serviço de Cabo de dia ao Posto 04) no dia do ocorrido. O S1 HENRIQUE afirma que o IS FALAVINHA proferiu ameaças repetidas vezes à sua pessoa tais como: 'vou te pegar lá fora', 'vou quebrar todos seus dentes da sua boca que você precisará fazer um implante'. Além disso, o S1 HENRIQUE relata que o IS FALAVINHA o insultou diversas vezes com expressões tais como: 'filho da puta', 'piá de bosta' e 'baba ovo de tenente'. O ofendido afirma que o acusado apresentava contundentes sinais de embriaguez como forte cheiro de álcool, olhos embargados e equilíbrio comprometido. O S1 HENRIQUE afirma que quase se submeteu às provocações do IS FALAVINHA, isto é, após constantes xingamentos ele relata que não fez nada contra a pessoa do acusado pois estava de serviço naquele momento, porém se conteve e partir de então tomou uma postura mais objetiva respondendo 'não senhor, sim senhor'. Por fim, o ofendido diz que após a chegada da Força de Reação e o Oficial de Dia a postura do acusado manteve-se a mesma com xingamentos e ameaças, e que a equipe de serviço conteve a situação, afastando ambos os militares supracitados. Além disso, relata que o episódio do IS FALAVINHA tanto realizar flexões de braço quanto deferir cabeçadas na viatura foram atitudes por iniciativa do próprio acusado.” (Destacou-se)

### Em Juízo (evento 53, vídeo 3 e 4)

Confirma o depoimento prestado no IPM; que deu baixa no final de julho de 2023, por tempo de serviço; que no dia dos fatos estava escalado de Cabo de Dia e estava no Posto 4; que o Posto 4 é entrada e saída do quartel, da entrada a Vila dos Sargentos; que o Sargento que mora na vila consegue chegar na vila sem ingressar dentro da OM; que disseram que o acusado estava em um jogo de futebol na Vila dos Oficiais e para cortar caminho ele entrou pela Guarda e saiu para Vila dos Sargentos; que o réu deveria ter dado a volta pela Avenida Prefeito Erasto Gaetener, uma vez que estava sem as vestimentas apropriadas para entrar na OM, o acusado estava de calção; que no momento em que o acusado chegou, o Sargento que fica no posto foi ao rancho jantar; que estava sozinho no posto; que era por volta as 18h 05 min, ainda era dia; que o acusado estava com o Soldado GABRIEL DA LUZ; que o Soldado ficou quieto dentro do carro e não se envolveu na situação; que o acusado parou na cancela de saída, os militares param o carro passam o cartão e o cabo de serviço abre a cancela; que quando o acusado viu que o depoente estava de serviço ele fez um gesto e o chamou dizendo “vem aqui piazinho, vem aqui”; que foi até o carro do acusado e o mesmo disse que o depoente o havia “esfaqueado pelas costas e que o depoente era baba ovo de oficial”, devido a uma questão que ocorreu meses atrás; que procurou manter distância do acusado, já que estava desarmado; que o acusado começou a vir para cima do depoente dizendo “vem aqui vou te pegar”, “que vou quebrar todos os dentes da sua boca e você vai precisar de implante dentário”, “filho da puta, pia de bosta”. Nesse meio tempo teve que abrir a cancela de entrada porque

havia muitos militares para sair e o acusado tinha parado o carro na cancela de saída. Os militares que estavam saindo viram a situação, para todo militar que saía o acusado falava “o esse pia aqui é um bosta, é baba ovo de oficial”; referia-se com essas palavras para outros militares; que pediu para o acusado parar, mas não foi o suficiente; que o acusado disse “você não é homem” “moleque”; que havia dois militares que estavam saindo do Posto 5 para jantar e assistiram a situação; que pediu para os militares acionarem a Força de Reação e o Oficial de Dia, mas devido à demora houve a ofensas; que o carro do acusado estava parado na saída do P4 e teve que abrir a cancela da entrada para os outros militares conseguirem sair; que após um tempo passou um rádio e pediu para o Cabo CRISTO descer com a Força de Reação e que a situação estava complicada; que a Força de Reação fica na metade do quartel; que se passaram cerca de 10min entre a chegada do acusado e a chegada da Força de Reação; que assim que o Oficial de Dia chegou o acusado começou a fazer flexões e gritar mais alto; o Oficial de Dia tirou o depoente da visão do acusado; que tudo aconteceu na frente da Força de Reação; que o Cabo CRISTO tentou conversar com o acusado, para acalmá-lo. Nesse momento já estava dentro da guarita com o Oficial de Dia; que tentou manter a calma, porque sabia que se fizesse algo perderia a razão, já que era um Soldado e o acusado um Sargento; que encerrou seu vínculo com o CINDACTA II na condição de Soldado; que o acusado ministrava aula de educação física para os recrutas, foi a onde tiveram o primeiro atrito, cerca de um anos atrás, mas já havia sido resolvido; que a resolução não foi disciplinar; os envolvidos na questão apenas conversaram; que acredita que teve algum documento por conta do que o acusado havia feito com os recrutas; que relatou os fatos ao seu superior e foi assim que o acusado pegou uma cisma com o depoente; que se sentiu desacatado pelas palavras que foram ditas pelo sargento; que o acusado disse as palavras perante outros militares que estavam passando pelo portão; que se sentiu ameaçado pelo Sargento; que fez um boletim de ocorrência para ter um respaldo e não correr riscos; que no momento em que a Força de Reação chegou o acusado começou a fazer as flexões de braço e também deu cabeçadas no capô da viatura; que após a alteração o acusado tentou conversar, mas os superiores do depoente recomendaram que não era para o depoente conversar sozinho com o acusado; que quando o depoente estava dando baixa, o acusado pediu desculpas; que o acusado não deu justificativas para seu comportamento; que o acusado apresentava sinais de embriaguez; que sentiu o hálito etílico do acusado; que após os fatos não deixou de sair de casa e nem de trabalhar; que após os fatos não frequentou psicólogo; que o vídeo mostrado corresponde a situação que vivenciou no dia dos fatos; que o militar que aparece conversando com o acusado é o Soldado RUMBA; que não presenciou o contato do acusado com o Soldado RUMBA; que fora o caso que citou não teve outros problemas com o acusado; que não sabe se o acusado teve problemas com o Soldado GILOUSKI. (Destacou-se)

Os relatos de ambos os ofendidos mostram plena sintonia com os depoimentos das testemunhas. Vejamos.

Testemunha 2º Ten WILLIAM POLINATI DA SILVA LAMAS VECCHI

**No IPM** (evento 1, item 1, p. 76/78)

“quando chegou ao local observou o IS FALAVINHA já alterado. O acusado profere palavras que dão entender que o mesmo portava-se como vítima; percebe-se, também, que o IS FALAVINHA, no momento da chegada do Oficial de Dia e da Força de Reação, não proferiu ameaças diretas. Além disso, o acusado tenta sensibilizar o 2T MAILON dizendo coisas como ‘O senhor sabe o militar que eu sou.’, isto é, a todo momento o militar acusado passa a intenção de que ele é a vítima da situação. Foi notado que a movimentação corporal do acusado muda no momento da chegada do Oficial de Dia e do 2T MAILON, anteriormente o IS FALAVINHA estava indo de encontro ao S1 HENRIQUE, em forma de afrontá-lo, porém com a chega do Oficial de Dia e da Força de Reação o IS FALAVINHA tende a se afastar do ofendido. Não se recordou de xingamentos por parte do acusado ao S1 HENRIQUE, apenas termos como ‘Você fodeu com a minha vida.’. Relatou que o IS FALAVINHA apresentava sinais de embriaguez, como olhos vermelhos, odor característico de bebida alcoólica, voz carregada e sudorese. Não foi observado atitudes de agressão do S1 HENRIQUE ao acusado, o S1 HENRIQUE evitava respostas mais detalhadas apenas respondia com ‘Sim senhor/Não senhor’. Não soube responder especificamente o motivo do acusado realizar flexões de braço após a chegada do Oficial de Dia e a Força de Reação, pareceu uma maneira de demonstrar respeito, dando a entender que estava em uma tentativa de negociação a respeito do ocorrido; isto é, não houve por parte da Testemunha nem de outrem a ordem do acusado fazer flexões de braço na situação ocorrida. A respeito da cabeçada que o IS FALAVINHA desferiu na viatura, no momento do ocorrido, a testemunha não sabe dizer o que ocasionou tal comportamento, apenas que o acusado ficava dizendo coisas do tipo ‘Isso não pode ficar assim’, ‘Ah, piiazinho...’; além disso, ele faz dois ou três movimentos e erra a viatura e no terceiro acaba a acertando. Por fim, registra que o S2 GABRIEL DA LUZ acompanhava o IS FALAVINHA, ambos entraram pelo Portão 1A e saiu pelo P4; após o ocorrido a testemunha conversou com o S1 HENRIQUE e o mesmo se apresentava assustado.” (Destacou-se)

**Em Juízo** (evento 53, vídeos 5 e 6)

Confirma as declarações prestadas no IPM; que estava escalado para o serviço de Oficial de Dia; que estava na sala do Oficial de Dia junto com o Tenente MAILON, próximo ao Posto 1A, quando foram acionados para averiguar a situação de que o acusado estava causando estresse no P4; que a informação que chegou foi que o acusado estava causando estresse no P4; que foi até o P4; que tem acesso as imagens em tempo real da sala do Oficial de Dia; que antes de descer para o posto viu a câmera e notou que havia um carro parado e duas pessoas no lado de fora. A câmera da sala do Oficial de Dia não emite som, então apenas viram as imagens; que no primeiro momento as imagens não foram alarmantes; que não tem certeza, mas acha que o Comandante da guarda avisou o Oficial de Dia; que nesse momento ninguém havia comentado sobre o ocorrido no Posto 1A; que somente soube o que aconteceu no posto 1A quando foi documentar a situação no livro do Oficial de Dia; que assim que chegaram no P4, visualizaram que a atitude corporal do acusado estava voltada para o Soldado S1 HENRIQUE, indo em direção ao Soldado e com o corpo inclinado. No caminho conversou com Tenente MAILON que disse que conhecia o acusado e ia conversar com ele, já que ao ver um rosto conhecido o acusado possivelmente se acalmaria; que o acusado ao ver o Tenente MAILON coloca as mãos para trás e fica em posição de descansar; que não lembra o momento exato em que o acusado cai na flexão, mas isso ficou marcado porque foi surpreendente; que o acusado por livre e espontânea vontade realizou as flexões e depois levantou, o acusado sempre estava com as mãos para trás e quando vê o Tenente MAILON começa a chorar; que não sabe dizer se o acusado já estava chorando antes; que desde que chegaram tentaram estabelecer uma barreira física, o depoente o Tenente MAILON e o Cabo CRISTIAN que era o Comandante da Força de Reação na época, não deixaram o acusado passar e estabeleceram uma distância entre o acusado e o S1 HENRIQUE; que não precisaram tomar nenhuma medida para conter o acusado, apenas as negociações foram o suficiente; que lembra de maneira marcante que o acusado estava reclamando que o S1 HENRIQUE havia prejudicado a vida do acusado; que o

acusado falava que o SI HENRIQUE havia “fodido” com a vida do acusado; que o acusado gritava e falava “aah, piázinho”, mas não viram o acusado falando diretamente com o SI HENRIQUE; que o acusado foi em direção a viatura, mas não tinha ninguém próximo o suficiente para segurá-lo e ele faz movimentos com a cabeça e acerta a viatura; que observaram a viatura que não teve danos materiais; que o acusado dá umas cabeçadas no ar e uma acerta a viatura; que o acusado estava respondendo à verbalização e não teve necessidade de conter o acusado; que não havia dúvidas por parte do acusado de o SI HENRIQUE estava de serviço de escala, porque já era final de expediente as pessoas que normalmente tendem a estar de serviço; que o SI HENRIQUE não proferiu nenhuma palavra desrespeitosa contra o acusado, o SI HENRIQUE falava sim senhor, não senhor; que quando o Tenente MAILON estava falando com o acusado, o depoente falou com o SI HENRIQUE e disse que era melhor ele não responder; que pelo o que sabe o Tenente MAILON convenceu o GABRIEL DA LUZ, que estava acompanhando o acusado a dirigir o carro e ir para casa e lá permanecer; que não presenciou o acusado desacatando o SI HENRIQUE, não viu nenhuma ameaça direta; que depois do ocorrido, foi conversar com o SI HENRIQUE, que, assustado, contou algumas coisas que o depoente não sabia ao certo o que poderia presumir por verdade ou não; que sentiu odor etílico e sinais de embriaguez na pessoa do acusado; que não sabia do passado que existia entre o acusado e o ofendido, mas após conversar com o ofendido ficou sabendo que os dois tiveram um atrito, mas não sabe dizer qual o motivo; que é o militar que está embaixo na tela do vídeo; que quem aparece de calção e camiseta é o acusado, desferindo as cabeçadas na viatura; que nessa situação o acusado estava saindo do quartel; que o uniforme que o acusado estava vestindo não é permitido para entrar ou sair da OM; que não era correto sair pelo portão com aquele uniforme; que não tem certeza das informações, mas disseram que o acusado estava apitando um jogo em uma confraternização na Vila de Oficiais; que a Vila de Oficiais é fora do CINDACTA, fica ao lado do CINDACTA; que o acusado estava fora do CINDACTA II, mas ele entra da OM pelo posto 1A e sai pelo P4; que o acusado morava na Vila dos Sargentos, e o caminho por dentro da OM é mais curto; que não sabe de havia algum desentendimento entre o Soldado do posto 1A e o acusado. (Destacou-se)

Testemunha (ex-Cabo) ALEKSANDER DE LARA DE CRISTO

**No IPM** (evento 1, item 1, p. 88/90)

“que identificou o IS FALAVINHA ameaçando o SI HENRIQUE proferindo palavras similares a: ‘Vou te pegar lá fora, filho da puta’, ‘Você não é homem’, proferindo xingamentos à pessoa do SI HENRIQUE. Além disso, o acusado apresentava indícios de embriaguez, sendo relatado pelo Sr. ALEKSANDER que em sua ronda na Força de Reação foi evidenciado o IS FALAVINHA segurando uma lata na vila dos oficiais (possivelmente o acusado consumiu bebida alcoólica). A testemunha não verificou por parte do SI HENRIQUE agressão verbal à pessoa do acusado. Por fim, a testemunha deixa claro que, ao chegar à ocorrência, o IS FALAVINHA estava bastante alterado e tentaram acalmá-lo para o controle da situação, tendo o mesmo sendo cooperativo com as ordens emanadas.” (Destacou-se)

**Em Juízo** (evento 53, vídeo 7)

Confirma as declarações prestadas no IPM; que na data dos fatos, estava escalado como Sargento de Dia da Força de Reação; que era o comandante dos militares da força de reação; que foi acionado pelo telefone, pelo SI HENRIQUE; que antes do SI HENRIQUE ligar não teve nenhum acionamento pela Força de Reação; que quando havia algum problema os militares de serviço acionavam a força de reação; que a força de reação tem um telefone próprio; que o SI HENRIQUE disse que havia um Sargento alterado no local e precisava de apoio da Força de Reação; que quando foi acionado, o Oficial de Dia e o Oficial de Operação já estavam no local, pegou sua equipe que era composta por dois operadores e o motorista e desceram para a ocorrência; que o Oficial de Dia e o Oficial de Operação foram em outro veículo; que quando chegou no local o Oficial de Operação estava tentando acalmar o acusado. O acusado proferia palavras contra o SI HENRIQUE; que tentou conduzir a situação da melhor forma possível; que como conhecia o acusado, tentou acalmá-lo; que o acusado colaborou e foi pra casa; que havia mais um militar com o acusado, que foi dirigindo o veículo; que o acusado falava “seu filho da puta, seu desgraçado, vou te pegar lá fora”; que o HENRIQUE ficou dentro da guarita e deixou o depoente controlar a situação; que no momento do fato haviam carros passando; que o acusado não falou o motivo de ter entrado dentro do quartel; que o comum é passar por fora do quartel para acessar a Vila dos Sargentos; que não é previsto a passagem por dentro da OM fora do horário de expediente; que era comum fazer rondas durante o serviço; que antes do fato havia visto o acusado, inclusive havia cumprimentado o acusado; que o acusado estava na Vila dos Oficiais, confraternizando; que não pode dizer o que era exatamente, mas parecia que o acusado estava tomando algo; que o acusado apresentava sinais de embriaguez; que não chegou sentir o cheiro etílico no acusado; que não pode falar se o acusado estava embriagado; que a posição do SI HENRIQUE não gerava dúvidas de que ele estava escalado para o serviço; que o acusado deveria ter passado o crachá para poder sair; que o crachá não abre imediatamente a cancela; que o militar passa o crachá aparece a imagem e o militar de serviço abre a cancela; que não lembra o nome do militar que estava junto com o acusado; que na dinâmica dos fatos dois oficiais acompanharam a situação, os oficiais chegaram antes; que os oficiais acompanharam toda a situação até a resolução; que confirma que o acusado ameaçou o Soldado HENRIQUE; que na ocasião era militar, era Cabo; que não sabe de nenhum atrito entre o acusado e os ofendidos; que não sentiu cheiro de álcool no acusado; que o acusado estava com a fala enrolada. (Destacou-se)

Testemunha S2 PEDRO FELIPE SANTOS GOMES

**No IPM** (evento 1, item 1, p. 94/96)

“que estava ele e o S2 AMORAS de serviço ao Posto 05, quando caminhavam em direção ao Refeitório da Seção de Subsistência para jantar quando testemunharam o ocorrido. A testemunha confirma que o IS FALAVINHA proferiu ameaças ao SI HENRIQUE, dizendo que ia ‘pegá-lo’ na saída do serviço do SI HENRIQUE, dizendo ‘Vou te encher de porrada...’, insultando/xingando o SI HENRIQUE com expressões tais como ‘Puxa-saco de Oficial e Filho da Puta’. A testemunha alegou que o acusado aparentava estar embriagado, exalando cheiro de bebida alcoólica e com os olhos vermelhos em estado emocional alterado. Além disso, alega que o SI HENRIQUE não agrediu verbalmente o IS FALAVINHA, apenas respondia com respostas curtas tais como ‘Sim senhor/ Não senhor’. Por fim, a testemunha trouxe importância ao fato do acusado ter batido a cabeça na viatura, evidenciando comportamentos desequilibrados, chorando e novamente ameaçando o SI HENRIQUE, denotando estar fora de si e que possivelmente tal comportamento estaria ligada ao possível consumo de bebida alcoólica.” (Destacou-se)

**Em Juízo** (evento 53, vídeo 8)

Confirma as declarações prestadas no IPM; que seu nome de guerra é FELIPE GOMES; que no dia dos fatos estava de serviço no Posto P5; que a partir das 18h00min vão para o rancho jantar e para ir até o racho tem que passar pelo P4; que o P5 fica na Vila dos Sargentos; que o P5 liga a rua com o quartel; que é possível sair do CINDACTA pelo Posto P4; que estava a pé; que na entrada e saída do P4 existe uma catraca. Quando passou pelo Posto P4, cumprimentou o SI HENRIQUE e quando passou pela porta o acusado passou e estacionou o carro; que a catraca é para os pedestres; que o acusado estava saindo do CINDACTA; que quando o acusado estacionou o carro ele disse “o moleque”, mas pelo vidro o SI HENRIQUE não conseguiu ouvir, e foi até o carro do acusado. O acusado começou a ofender o SI HENRIQUE; que o acusado usou palavras de baixo calão; que o acusado chamou o SI HENRIQUE de “puxa saco, filho da puta, moleque, bostinha”; que o acusado ameaçou o SI HENRIQUE, antes da força de reação chegar, dizendo que “ia pegar o SI no final do serviço”; que o SI HENRIQUE ficou com as mãos para trás e começou a se afastar do acusado, em dado momento o SI colocou as mãos para frente, mas sempre respeitando o posto do acusado. O SI HENRIQUE respondia o acusado com “sim senhor e não senhor”; que não devolveu as palavras de baixo calão, não foi respeitoso com o Sgt; que não lembra se o Sgt estava fardado ou civil; que parou um momento até entender o que estava acontecendo, como eles eram mais antigos que o depoente, normalmente não se intromete numa conversa e até entender o que estava acontecendo não teve muita reação na hora até o SI ver que estava muito alterado ele pediu para o depoente ligar para o Oficial de Dia, ligar para a Guarda. Neste momento entrou e ligou para a Guarda; que pelo que lembra falou com o Cabo que estava no serviço da Guarda; que não falou com ninguém da Força de Reação porque tem a Força de Reação que é separada da Guarda, e ligou direto no telefone da Guarda; que pediu um apoio porque tinha um problema no posto; que ligou a primeira vez mas demorou um pouco; como é um pouquinho longe e viu que começou a aumentar um pouco mais o nível, então pegou e ligou o rádio e disse que precisava de reforço, precisava de ajuda, e falaram que iriam; que a Guarda respondeu que estariam indo; que ficou até o final; que deu para ver que ele (Sgt Falavinha) conhecia o Tenente Maylon, que estava no momento; como o Tenente está há muito tempo no quartel, acha que conhecia ele; o réu começou a chorar, pagou flexão, caiu no chão, estava bem alterado, começou a chorar bastante, começou a bater a cabeça na viatura no momento, ficou bastante emocionado; que igual o depoimento passado que deu, ele aparentava estar sob efeito de alguma substância porque estava com os olhos bem vermelhos; como já o tinha visto antes ele não estava o mesmo de sempre, tranquilo, estava bem alterado; não tem como afirmar, mas ele estava alterado; que não era aquele comportamento do Sargento que já tinha visto em outras oportunidades; que quando chegou a Força de Reação, chegou o Tenente e acalmou ele, começou a ficar mais calmo; o depoente foi jantar porque seu horário bate o horário, tem que jantar antes, e ficou até o final; a Força de Reação chegou e ficou até o finalzinho em que começou a bater a cabeça, começou a ficar mais calmo e acabou se retirando porque já tinha mais um oficial e estava mais tranquilo; que já tinha trabalhado com o SI HENRIQUE, tinha sido seu instrutor no Curso de Formação de Soldado; que quem passava no Posto 4 não tinha dúvida que o SI HENRIQUE estava ali no posto controlando o acesso; que não estava ali só vendo o movimento, que estava trabalhando. (Destacou-se)

## Testemunha S2 GABRIEL ROCHA DA LUZ

### No IPM (evento 1, item 1, p. 100/102)

“que no dia do ocorrido, por ter trancado a chave do seu carro dentro do mesmo, próximo ao estacionamento dos inativos e do Posto 1A, teve o seu primeiro contato com o IS FALAVINHA, momento no qual recebeu o convite de carona do acusado e percebeu que o IS FALAVINHA possuía dentro do carro uma garrafa de vodka e no suporte para copos um recipiente pela metade e que supostamente seria bebida alcoólica, tendo em vista o odor de álcool exalado pelo copo (contextualizando: a testemunha seria levada até a casa do acusado e pegaria o carro do Pai do acusado emprestado para buscar a chave reserva do seu carro que ora estava trancado). A testemunha não presenciou o consumo de bebida alcoólica nem identificou o conteúdo do copo durante o trajeto que o acompanhou. Além disso, notou que pelas condições que o acusado se apresentava, dava a entender que o mesmo estava apresentando sinais de embriaguez, isto é, um comportamento mais sentimental, mais extrovertido (falante) e fazia diversas referências a sua vida pessoal. Destacou que são reconhecidas por sua turma de soldados as características do acusado ao ingerir bebida alcoólica pois são comportamentos já presenciados em outras situações sociais como churrascos em que o acusado consumia bebida alcoólica. A respeito das palavras proferidas ao Soldado de serviço ao Posto 1A, o IS FALAVINHA chamou a sentinela e pediu pra abrir a cancela para ele pois o mesmo estava sem o crachá de identificação. A testemunha lembra de um xingamento mas não recorda do qual especificamente, mas o soldado do Posto 1A aparentou ficar abalado e demorou para realizar a abertura da cancela, todavia acredita que não houve desacato por parte do acusado à sentinela. Sobre a situação ocorrida no Posto 4, a Testemunha alega que houve ameaça por parte do IS FALAVINHA à pessoa do SI HENRIQUE, após uma discussão que se iniciou entre os dois, alegando que iria ‘pegá-lo após o serviço’ e iria agredi-lo. Foi observado pela testemunha que o acusado ia ao encontro do SI HENRIQUE de forma agressiva, insultando e xingando o ofendido tais como ‘Baba ovo de Oficial’ entre outros que não se recorda nitidamente. A testemunha não se recorda a respeito de insultos/xingamentos por parte do SI HENRIQUE ao IS FALAVINHA. Por fim, achou importante relatar que após pegar o carro emprestado pelo Pai do IS FALAVINHA, a testemunha teve oportunidade de conversar com a mãe do acusado que alegou que o SI HENRIQUE teria dado queixa do acusado a algum Oficial a respeito de vendas fora do quartel.” (Destacou-se)

### Em Juízo (evento 53, vídeo 9)

Confirma as declarações prestadas no IPM; que seu nome de guerra é GABRIEL LUZ; que naquele dia não estava escalado para o serviço; que encontrou o Sargento no estacionamento que fica do lado fora do quartel; que seu carro estava estacionado do lado de fora, tinha chegado de um evento que tinha feito com amigos do quartel, foi deixar alguns, eles foram embora, no momento em que foi pegar a chave do carro, bateu o porta mala com a chave dentro, nesse momento ele passou um pouco, o reconheceu, deu a ré e voltou para conversar e nesse momento perguntou se conhecia algum chaveiro, se tinha o contato de alguém e daí começou a falar para ir com ele, que tinha o carro do pai dele lá, que podia pegar emprestado e daí para pegar a chave reserva em sua casa; que já conhecia o Sargento, tinha sido seu instrutor no recrutamento, curso de formação; que ele percebeu que o depoente estava com algum problema no carro e voltou e perguntou se precisava de alguma ajuda, passou e voltou depois um pouco; que voltou e perguntou se precisava de alguma coisa; que na sequência entrou no carro dele e o Sargento começou a dirigir até o posto 1A e conversou com o depoente sobre o carro, a situação, o que tinha acontecido; que o réu estava tranquilo, mas estava um pouco emotivo, começou a falar do pai dele, durante o recrutamento, o pai dele tava internado, bem mal e começo a recordar; que ele começou a chorar um pouco no momento; que o pai dele estava com problema de saúde no passado e ele estava só recordando; o Sargento FALAVINHA não estava com o crachá para entrar no CINDACTA, não estava nem no carro ou no bolso; que não estava com seu crachá porque estava fora de expediente, estava sem farda, sem nada; que nem chegou a entrar no quartel; que o Sargento não falou o motivo porque entrou por dentro do CINDACTA tendo em vista que tanto ele quanto o depoente não estavam fardados e já não era hora de expediente; que não chegou a

estranhar esta atitude porque normalmente quando a pessoa está com o crachá ela corta o caminho para ir para a Vila dos Sargentos; que é comum cortar caminho quando a pessoa está com o crachá entra por aqui se estiver em um lugar próximo ela volta e entra por aqui, pelo quartel mesmo; que para ir à Vila dos Sargentos entrando pelo posto 1A, sai no posto P4; que recorda que o acusado chamou a sentinela, pediu para abrir, só não recorda o xingamento, só recorda que o guerreiro ficou um pouco abalado, demorou um pouco e o Sargento desferiu os xingamentos, mas não recorda quais seriam os xingamentos no momento; crê que a sentinela tenha ficado abalado devido o réu estar chorando e supõe que o sentinela tenha achado que se tratava de uma emergência médica ao se aproximar; que relata que após o sentinela se aproximar, o Sargento gritou e desferiu alguns xingamentos e então o sentinela abriu a cancela; informa que o Soldado GILOUSK em nenhum momento respondeu ao acusado de forma desrespeitosa; não se lembra exatamente o que foi preferido pelo Sargento, mas afirma terem sido proferidos palavrões; que relata não ser comum os Sargentos tratarem os Soldados dessa maneira no CINDACTA, que o ocorrido foi algo fora do padrão; após passarem pelo posto, atravessaram o quartel e saíram no Posto P4; ao chegarem no Posto P4, o Sargento chamou a sentinela, SI LUAN HENRIQUE DE OLIVEIRA; ao notar que a Sentinela se tratava do ofendido, começou a deferir xingamentos e ameaças; que afirma o ofendido SI LUAN HENRIQUE DE OLIVEIRA manteve o respeito, não tendo elevado a voz, xingado de volta e sempre mantendo a distância de segurança conforme o sgt se aproximava, respeitando a posição do Sargento e o posto de serviço; confirma que o acusado proferiu as ameaças descritas na denúncia para o soldado Henrique e se aproximava do ofendido de maneira agressiva, enquanto o ofendido dava passos para trás para manter a distância de segurança; tentou acalmar o Sargento de dentro do carro; conforme a situação se agravava, saiu do carro e buscou distância; diz que o comportamento do Sargento FALAVINHA mudou a chegada da Equipe de Força de Reação Rápida, tendo ficado mais emotivo e começando a chorar; não escutou exatamente o que foi falado pelo acusado nesse momento, apenas sabe que o mesmo buscava explicar a situação e relata que o acusado começou a pagar flexões no chão; foi ordenado para retornar ao carro e sair do local dirigindo; informa que o acusado explicou brevemente o motivo de suas reações ao retornarem para casa, mas que o mesmo não adentrou muito no assunto; sentiu um pouco de cheiro de álcool vindo do acusado enquanto estavam no carro; que explica ter encontrado o acusado em seu caminho de volta de um jogo de futebol; diz que ao ingerir bebida alcoólica o réu se torna muito emotivo; no dia dos fatos o Sargento se encontrava extremamente emotivo; ao saírem do Posto 1A, o acusado nada comentou sobre o Soldado GILOUSK; informa que não havia dúvidas sobre a função do soldado HENRIQUE ao chegarem no P4, que o ofendido aparentava estar no exercício da função de sentinela; lembra de ter visto o Soldado GOMES e Soldado AMORAS adentrarem a guarita P4 para chamar a Equipe de Força de Reação Rápida; ao ser apresentado o vídeo (item 8, evento 42) informa não estar dentro do carro do acusado ao passar pelo portão 1B; reconhece o soldado presente no vídeo fora do carro, mas não recorda do seu nome; atualmente se encontra na Polícia da Aeronáutica. (Destacou-se)

## Testemunha S2 JOÃO LUIZ DOS REIS AMORAS

### No IPM (evento 1, item 2, p. 23/25)

“que estava de serviço no Posto P5 e, por ocasião da sua ida ao Rancho para a janta, presenciou toda a ocorrência. Além disso, a testemunha afirmou que o IS FALAVINHA proferiu ameaças à pessoa do SI HENRIQUE, xingando ele de 'filho da puta' e dizendo que ia 'pegá-lo lá fora', 'baba ovo do tenente', 'piá de bosta', 'moleque' e que o acusado aparentava ter ingerido bebida alcoólica, isto é, com sinais de embriaguez. O acusado exalava odor característico de álcool, além de estar com o rosto vermelho e olhos inchados. A testemunha afirma que o SI HENRIQUE não correspondeu às ameaças, isto é, se conteve perante os xingamentos e afirmações que o acusado proferia e não houve agressão ou ofensa por parte do ofendido.”. (Destacou-se)

### Em Juízo (evento 53, vídeo 10)

Confirma as declarações prestadas no IPM; seu nome de guerra é AMORAS; estava de serviço no dia dos fatos no posto P5, junto do Soldado GOMES; afirma que para chegarem ao rancho é necessário passar pelo posto P4; ao passarem pelo P4 foi quando notou que o acusado encostou o carro na cancela do P4; observou que no momento que o acusado atravessou a cancela, notou a presença do ofendido, Soldado HENRIQUE, foi quando então que o acusado começou a desferir xingamentos ao ofendido; afirma que o acusado já começou a desferir xingamentos no momento em que reconheceu o Soldado HENRIQUE dentro da posto; o soldado HENRIQUE não provocou o acusado para que houvesse alguma razão para os xingamentos; que o réu começou a se comunicar com o ofendido de dentro do carro, mas como o posto é vedado, tornando difícil a comunicação de dentro para fora, o Sargento saiu do carro e o acusado saiu da guarita para tentar comunicação e ver o que o Sargento queria; o acusado se aproximava de maneira agressiva do ofendido; decidiu, junto do soldado GOMES, ficarem próximos ao local em caso da situação sair do controle; o Soldado HENRIQUE foi quem acionou a Equipe de Força de Reação Rápida; após isso, junto do soldado GOMES, acionaram o Oficial de Dia; não lembra quanto tempo levou para a chegada de ambos, apenas que estava concentrado na situação, a qual aparentava escalar a cada momento; ficou no local, junto do soldado GOMES, até o momento em que o acusado entrou novamente no carro e se encaminhou para a Vila dos Sargentos; chegada a Equipe de Força de Reação Rápida e os Oficiais, observou que o acusado perdeu totalmente o foco do soldado HENRIQUE e passou a tentar explicar a situação para os oficiais; não prestou atenção no diálogo entre o acusado e os oficiais, apenas que o Sargento alternava entre xingamentos e choro durante a conversa, chegando até a bater a cabeça na viatura; enquanto o acusado estava falando apenas com o soldado HENRIQUE; antes da chegada da Força, ainda não se encontrava chorando, apenas mais agressivo; que relata ter sentido cheiro de bebida alcoólica de dentro do carro do acusado; já teve contato com o acusado na época do recrutamento, tendo sido seu instrutor na época; nunca participou de nenhum evento em que o acusado tivesse consumido bebida alcoólica; relata que o acusado estava fora do comum no dia dos fatos, comparado à época em que havia ele atuou como instrutor; nunca tendo visto o mesmo de tal forma; consta que o soldado GABRIEL LUZ estava como carona no veículo no momento; não é comum passar por dentro do quartel para chegar na Vila dos Sargentos dentro do CINDACTA. (Destacou-se)

## Testemunha STEPHANIE MONIQUE MAIA MOREIRA FEDATO

### Em Juízo (evento 130, vídeos 1 e 2)

É amiga e ex-namorada do acusado; prestou o compromisso legal; no dia dos fatos ainda era namorada do acusado, o mesmo havia chegado transtornado em casa e pediu-lhe que fosse embora; foi embora irritada e voltou para a própria casa; após cerca de duas horas ele telefonou para a depoente se desculpando pelas atitudes; na época em que se

relacionava com o acusado ele nunca demonstrou ser uma pessoa agressiva; tinha conhecimento de que o réu fazia uso de medicamento contínuo, mas não permitia que as pessoas à sua volta o ajudassem com seus problemas; não tem certeza de qual era o problema que ele apresentava, mas acredita ser algum transtorno bipolar; uma hora estava bem e logo após, sem muito motivo, surtava; na época dos fatos, afirma que o acusado passava por problemas familiares, sofrendo de alienação parental, não querendo envolver advogados para não afetar os filhos; ele também cuidava dos pais já idosos, estando sobrecarregado com o estado de saúde do pai; confirma que o relacionamento com o acusado chegou ao fim devido ao transtorno do mesmo e a recusa constante de ajuda; que explica o transtorno do ex-namorado no dia dos fatos, chegou em casa já gritando; tentou acalmá-lo, foi quando se estressou ainda mais e a mandou embora, pegou um papel da penteadeira e queimou na pia; informa ter ido embora no momento que o acusado entrou no banheiro para tomar banho; consta o acusado tomar remédio para seu transtorno, mas, segundo experiência familiar, opina que o remédio não dava conta e que o acusado se recusava a procurar ajuda para conseguir controlar melhor seus problemas; começaram o namoro por volta de agosto de 2022 e terminaram por volta julho de 2023; durante esse período, afirma que o acusado fazia acompanhamento médico no quartel; que o acusado tomava o remédio conforme prescrito; ele a informava quando teria consulta, confirma que o mesmo ia para as consultas, e que enquanto o namorado ia para as consultas tomava conta dos pais dele em casa; o acusado evitava ao máximo consumir bebida alcoólica, sabendo que é recomendado no tratamento de bipolaridade que, de fato, se evite beber álcool; diz que no dia dos fatos, o acusado havia ido apitar um jogo de futebol no campo dos oficiais, próximo à Vila dos Oficiais, tendo isso ocorrido na parte da manhã; quando o acusado saiu de casa, aparentava estar bem; não sabe se durante o jogo, o acusado chegou a consumir bebida alcoólica; explica a situação do pai do acusado, sofria de COVID, estava muito debilitado na época, afetando bastante o acusado; o remédio que o acusado tomava na época dos fatos era Carbolitium; nunca presenciou um momento de violência vindo do acusado enquanto estavam juntos, sendo esse relato dele ter queimado um papel na pia, a pior ação dele nesse quesito; acredita que o papel que o acusado tenha queimado foi uma lembrança de escola feita por um dos filhos; o acusado não é uma pessoa violenta, ele é uma pessoa responsável, cuida dos pais, se importa com os filhos. (Destacou-se)

Testemunha Ten LUIZA SARSUR RIBEIRO

**Em juízo** (evento 141, vídeos 1 e 2, até 12:10)

É médica psiquiatra, designada para servir no CINDACTA II, tendo assumido o cargo dia 31 de Julho de 2023; seu primeiro contato com o acusado foi em um atendimento de junta médica de saúde, no dia 30.08.2023, não sendo atendimento ambulatorial, maso avaliação de junta de saúde; dava continuidade a um tratamento que o acusado já realizava; que o primeiro registro de atendimento psiquiátrico do acusado é de 23.05.2022, não sendo a depoente psiquiatra do acusado ainda; que confirma que o acusado sofre de doença mental, sendo transtorno afetivo bipolar de tipo I, caracterizado por episódios de mania e em certos casos, até mesmo depressão, como no caso do acusado; que relata o transtorno poder sim interferir no dia-a-dia do paciente, dependendo de inúmeros fatores externos, podendo sim ter episódios de mania e/ou depressão durante o dia; no caso de estresse, tanto particular, tanto quanto profissional, pode vir a desencadear estes episódios no paciente e oscilação no humor; que os relatórios do acusado relatam que em Novembro de 2022 ele já estava em acompanhamento psiquiátrico e também já estava em uso de medicação; essa medicação busca ajudar na constante oscilação de humor; caso o militar apresente esse tipo de problema, seguindo o protocolo, funções psicoativas se tornam proibidas, sendo deslocados de função; dependendo do episódio do paciente, ele fica restrito para algumas atividades ou até mesmo proibido inteiramente; no caso de episódios depressivos ou de mania graves, é sugerido que o paciente seja retirado da atividade militar; dependendo da situação, pode levar até a reforma do militar; o indivíduo que esteja em estado de mania pode vir a perder a capacidade de auto contenção frente a situações, podendo se tornar ameaçador ou até mesmo violento, vindo até mesmo ameaças que não existem; no caso do consumo de álcool durante o efeito do medicamento, é possível de se intensificarem as sensações do problema psicológico, não apenas álcool, mas qualquer outra substância psicoativa; que com base no prontuário do paciente ele tomava remédio para insônia; ainda no prontuário, não havia indicação ou orientação para evitar o consumo de bebidas alcoólicas, entretanto, via de regra o profissional de saúde recomenda evitar o consumo de álcool ou qualquer outra substância psicoativa; seu primeiro contato com o acusado foi em uma junta médica, e teve mais encontros com o mesmo em consultas seguintes; o diagnóstico de bipolaridade do acusado só surgiu em Novembro de 2022, até então não havendo diagnóstico em prontuário; acreditava que o acusado era apenas um paciente com depressão antes da abertura do prontuário; informa que o resultado prático foi desfavorável pelo quadro de mania, crendo que o acusado foi, de fato, afastado, mas não sabe por quanto tempo. (Destacou-se)

Passemos agora às declarações do réu.

Acusado 1º SGT MARCELO FALAVINHA

**No APF** (evento 1, item 2, p. 45/49)

“que na ocasião do ocorrido não houve ameaça por parte dele ao S1 HENRIQUE. Além disso, o IS FALAVINHA afirma que não agrediu verbalmente com insultos a pessoa do ofendido e que o S1 HENRIQUE não o agrediu. A respeito da ingestão da bebida alcoólica, o indiciado afirma que não consumiu bebida alcoólica nem estava embriagado no dia do ocorrido. O indiciado relata, a respeito da sua entrada do 1A, que não houve desacato ao Sentinela por sua pessoa. O IS FALAVINHA gostaria de registrar que por volta das 09:00 foi solicitado para arbitrar um jogo de futebol na vila dos oficiais mas já próximo as 12:00 o indiciado ingeriu um medicamento chamado CARBOLITIUM. Por volta das 13:30 o IS FALAVINHA participou da confraternização pós-jogo onde almoçou. Ato contínuo, participou de jogos de tênis de mesa no Salão de Festas do CASOF, pois os militares da Divisão Técnica solicitaram que o IS FALAVINHA ficasse com eles; nesta mesa o indiciado não se recorda precisamente, mas tomou pelo menos dois copos de cerveja enquanto conversava. Durante sua despedida, o IS FALAVINHA solicitou ao Ten Cel ANDRADE o saco de carvão e a garrafa de vodka, solicitando, também, autorização para deixar o local. Logo após ele passar pelo Posto 1B, o indiciado encontra com o S2 GABRIEL DA LUZ e oferece carona, pois o mesmo estava com a chave do veículo trancada no carro, comprometendo-se a emprestar a chave do carro do Pai para que o S2 GABRIEL DA LUZ pudesse reaver a chave reserva na sua residência. A partir desse momento, o S2 GABRIEL DA LUZ acompanhou o IS FALAVINHA. Neste exato momento, o indiciado relata que ficou "acelerado", isto é, da entrada no Posto 1A até o ocorrido no Posto 4. Sendo mais específico, no que tange ao ocorrido, o IS FALAVINHA relata que ao passar o crachá, reconheceu o S1

*HENRIQUE que estava de serviço e cobrou deste militar a continência regulamentar; quando o mesmo respondeu "O senhor não aguenta comigo", de forma que o IS FALAVINHA se sentiu impotente e a partir de então muito nervoso, não havendo mais recordação do indiciado a respeito de nenhum dos eventos ocorridos posteriormente. Após toda a situação, o IS FALAVINHA apenas se recorda de acordar em casa, tendo um lapso de memória desde a fala do S1 HENRIQUE. Foi avisado pela mãe, após acordar, que havia sido dado a ele medicamento calmante (FLUOXETINA). Por fim, informou que desde o dia 05 de agosto de 2022 tem sido acompanhado pela psiquiatria e que desde então outras consultas ocorreram. Esse acompanhamento resultou em três juntas de saúde e afastamentos (de todas as suas atividades laborais) de 30 dias e depois 40 dias pela condição de seu tratamento. Após a terceira junta de saúde (APTO COM RESTRIÇÃO DE 180 DIAS) o IS FALAVINHA foi dispensado da escala de serviço pela sua condição. Até a presente data, o indiciado mantém consultas com psiquiatria e o constante uso do medicamento CARBOLITUM e fica registrada a entrega pelo indiciado da cópia de sua última prescrição médica que prescreve o uso do medicamento supracitado" (Destacou-se)*

### **Em Juízo** (evento 141, vídeos 2 – a partir de 12:10, 3, 4 e 5)

*Confirma ter passado por dentro do quartel no dia dos fatos; foi chamado pela Junta de Saúde e então afastado por 30 dias, seguidos de mais 90 dias, resultando em 4 meses de afastamento, ao retornar após esse tempo foi quando ficou sabendo do IPM; ao serem apresentadas os vídeos presentes no inquérito, reconhece a si mesmo nas gravações, discutindo com o Soldado HENRIQUE no posto P4 no primeiro vídeo, e discutindo com o Soldado no Posto 1A, sendo detido pela Equipe de Força de Reação Rápida no terceiro vídeo; e no último vídeo, cumprimentando um soldado no posto 1B; explica ter dado carona para o soldado DA LUZ após ter passado pelo portão 1B; que após ter entregado as chaves do carro para o soldado DA LUZ, para que conduzisse o veículo, teve um ataque de pânico devido à sua doença de transtorno afetivo bipolar; não se recorda de ter chorado na presença do soldado DA LUZ devido à alteração emocional repentina; também não se recorda das ofensas proferidas ao soldado HENRIQUE, e que não possui nenhuma inimizade contra o mesmo; que acredita que as acusações contra sua pessoa são injustas, devido ao seu estado mental no momento dos fatos; não se recorda ter consumido cerveja ao final da tarde no dia dos fatos; confirma ter pedido para levar a garrafa de vodca fechada do churrasco para casa, explicando que era para sua mãe, não tendo consumido dela no caminho de volta; que não há nenhuma proibição escrita que não permita atravessar o CINDACTA para a Vila dos Oficiais; fez aquele caminho devido ao congestionamento que ocorre na rua em torno do local, preferindo então atravessar o quartel por dentro; teve acesso liberado no portão, mesmo que sem o crachá, por ter o selo oficial, indicando que ele mora dentro da Vila dos Sargentos; do posto 1B, foi para o posto 1A, onde estava o soldado GILOUSK; não se recorda se o ofendido demorou para abrir o portão ou não, apenas que estava agoniado com a situação do pai no momento e que precisava ver o pai; na época dos fatos, o pai se recuperava de COVID e se encontrava em estado crítico da recuperação; pediu desculpas a ambos os ofendidos ao ter a oportunidade para fazê-lo; desabafa sobre o juramento realizado por si, jurando sempre respeitar os superiores e irmãos em armas, e tratar os subordinados com bondade; para passar pelos postos, apresentou o selo no carro, devido à ausência do crachá; não lembra de ter passado o crachá ao passar pelo soldado HENRIQUE; tomou o Carbolitium no dia dos fatos, tendo tomado os dois comprimidos recomendados; o remédio ajudava a ficar mais tranquilo, evitando as angústias; tomava o medicamento nessa dosagem a partir de maio do ano dos fatos; após o fato, foi recomendado um aumento nos remédios, sendo o Mirtazapina para insônia e Quetiapina para a alteração no humor; após ter picos de síndrome do pânico no final de tardes, foi receitado Bupropiona; faz tratamento apenas com a psiquiatra Ten Luiza Sarsur Ribeiro. (Destacou-se)*

Encerrada a instrução processual, restaram demonstradas de modo cabal a materialidade e a autoria dos fatos apurados.

O conjunto probatório não deixa dúvida sobre a dinâmica das agressões verbais do 1º Sgt FALAVINHA aos subordinados que estavam de serviço naquele dia 04.11.2022 - S1 GILOUSKI e S2 HENRIQUE.

Embora o réu alegue não lembrar das ofensas que proferiu aos dois ofendidos, ele se reconhece nas imagens gravadas pelas câmeras de segurança, as quais corroboram os relatos dos ofendidos e das testemunhas.

Tanto o crime de Ameaça previsto no art. 223 quanto o crime de desacato a militar do art. 299 (ambos do CPM) são crimes formais.

Tais crimes são de perigo abstrato, no qual a lei presume o risco e não exige concreto dano material.

No plano fático, como bem frisa a il. RMPM em suas alegações escritas, "embora tenha a douta Defesa questionado HENRIQUE sobre o quão atemorizado ficou, inclusive se teria ficado em casa ou deixado de trabalhar, há de se ressaltar que a consumação do crime independe de real intimidação, restando atípicas somente aquelas condutas sem qualquer potencial para tanto, o que certamente não é o caso dos autos pois, além do relato do ofendido confirmar que se sentiu atemorizado, a própria circunstância do Sargento ser instrutor de artes marciais (karatê) já lhe conferiria especial gravidade."

Inexistindo controvérsia sobre a materialidade e autoria dos fatos, a ilustre Defesa constituída, repita-se, alega ser o réu portador de doença mental na época dos fatos, fundando seu pleito absolutórinos termos do art. 48 do CPM, c/c art. 438, alínea d), do CPPM.

Não assiste razão à operosa Defesa.

A uma, é certo que o Laudo Pericial no Incidente de Insanidade Mental nº 7000035-52.2024.7.05.0005 cita relato do acusado sobre ter sofrido com sua separação conjugal no ano de em 2017.

Ocorre que tal situação, embora triste ou mesmo aflitiva, por si só não justifica as agressões verbais praticadas por ele contra os ofendidos.

Até porque, dizem os Srs. Peritos: "*Durante a entrevista pericial, foi ativamente questionado acerca de eventos da sua vida que pudessem caracterizar episódio de elevação do humor; condição necessária para estabelecer o diagnóstico de Transtorno Afetivo Bipolar, seja do tipo 1 ou do tipo 2. Com as respostas oferecidas pelo periciado, com a observação e escuta atenta realizada na entrevista pericial e com a análise dos dados contidos em prontuário médico, não fica caracterizado episódio maníaco ou hipomaniaco. Portanto, não é possível atribuir o diagnóstico de transtorno afetivo bipolar até este momento de vida do periciado.*" (Destacou-se)

A duas, também é certo que os Srs. Peritos concluíram ser o réu portador de doença mental, conforme abaixo.

"1) O acusado, ao momento dos fatos e atualmente, sofre de doença ou perturbação da saúde mental?

No momento dos fatos: sim.

Atualmente: sim.

2) Em caso positivo, qual doença ou perturbação da saúde mental, esclarecendo se a moléstia é irreversível, reversível ou episódica?

No momento dos fatos: F10.1. É reversível.

Atualmente: F41. outros transtornos ansiosos. É episódica."

Obs. - F10.1 significa Transtornos mentais e comportamentais devidos ao uso de álcool – uso nocivo para a saúde.

- F41 significa Outros transtornos ansiosos.

Ocorre que os Srs. Peritos, nos quesitos defensivos 3. e 4. também esclareceram se tratar de patologia **leve**.

"3. O militar examinado sofre de doença mental?

Sim.

4. Em caso positivo, qual o grau? Leve, moderado, severo ou profundo?

Leve."

E analisando exatamente as patologias do réu, concluíram de forma segura e assertiva o que segue, em resposta ao quesito 17 da il. Defesa:

"17. Em virtude das circunstâncias referidas nos itens retro, **possui o examinado capacidade de entender o caráter ilícito do fato constante na denúncia e de se determinar de acordo com esse entendimento?**

**Sim.**" (Destacou-se)

E logo adiante:

"22. Clinicamente é aconselhável o examinado responder pelos atos praticados durante o período da doença, sem que possa interferir no tratamento?

Durante entrevista pericial, não foram observados sinais e sintomas que impeçam o andamento do processo."

Logo, também há inteira razão à doura representante do Ministério Público Militar quando afirma não haver amparo nos autos para considerar o réu inimputável. Afinal, não demonstrado que o mesmo seria inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento devido a eventual perturbação de saúde mental ou por desenvolvimento mental incompleto ou retardado.

*Ad argumentandum*, tampouco há falar em semi-imputabilidade, pois não demonstrado que as patologias do acusado, embora não suprimindo, teriam diminuído consideravelmente sua capacidade de entendimento da ilicitude dos fatos ou de autodeterminação.

A testemunha 2S FELIPE SANTOS, disse que o réu aparentava estar embriagado, exalando cheiro de bebida alcoólica e com os olhos vermelhos. Mesma versão deram as testemunhas 2º Ten VECCHI e ex-Cb CRISTO.

O S2 GABRIEL DA LUZ, que esteve de carona com o acusado na ocasião, ao ser ouvido no IPM, disse que percebeu que o 1S FALAVINHA possuía dentro do carro uma garrafa de vodka e no suporte de copos um recipiente pela metade e que supostamente seria bebida alcoólica, tendo em vista o odor alcoólico exalado pelo copo. O S2 AMORAS também relatou ter sentido cheiro de bebida alcoólica dentro do carro do acusado.

Na sua entrevista na perícia no Incidente de Insanidade Mental, o acusado disse ter feito uso de bebida alcoólica após ter participado do evento de futebol de salão com os oficiais, mais precisamente de "três copinhos de chopp" (evento 77, p. 1 – IMA 7000035-52.2024.7.05.0005).

Ocorre que no multicitado laudo pericial, em resposta ao quesito 6 do MPM, no qual é questionado se o consumo concomitante da medicação prescrita com álcool ou outras drogas pode afetar sua eficácia e como, os expertos informam que “à época da ocorrência, o paciente recebia a prescrição de Carbonato de Lítio. O álcool pode potencializar alguns dos efeitos farmacológicos dos agentes ativos do Sistema nervoso central (SNC). O uso em combinação pode resultar em depressão aditiva do SNC e/ou comprometimento do julgamento, pensamento e habilidades psicomotoras”. (evento 77, p. 7/8 – IMA 7000035-52.2024.7.05.0005).

Sendo assim, o 1S FALAVINHA agiu de forma temerária. Isso porque, mesmo tendo consciência de usar medicação para tratar doença mental teria ingerido, de forma voluntária, bebida alcoólica em quantidade razoável, a qual, conforme vemos no relatório pericial, é capaz de comprometer sua capacidade de julgamento, pensamento e habilidades motoras.

Portanto, não se tratando de embriaguez proveniente de caso fortuito ou força maior, também não há falar da aplicação do parágrafo único art. 49 do Código Penal Militar.

Assentes materialidade e autoria, inexistindo excludente de ilicitude ou de culpabilidade, o decreto condenatório se impõe, posto que o acusado agiu de modo livre e consciente, sendo-lhe exigível conduta diversa.

Embora sem configurar reincidência ou mau antecedente, certidões da Justiça Comum Estadual e da Justiça Militar da União trazem informações sobre antecedentes criminais do acusado (evento 188).

Quanto ao respeitável pleito defensivo de assistência judiciária gratuita com base na Lei 1.060/50, importa lembrar que não temos incidência de custas processuais nesta Justiça Especializada a teor do art. 712 do CPPM.

### III

**Isto posto** e tendo em vista tudo mais que dos autos consta, DECIDE o Conselho Permanente de Justiça para a Aeronáutica (evento 237), por unanimidade, julgar procedente esta ação penal militar na forma a seguir.

1. Quanto à primeira imputação - delito de ameaça -, CONDENAR o réu MARCELO FALAVINHA, 1º Sargento da Força Aérea Brasileira, por infração do art. 223, *caput*, do Código Penal Militar.

Em que pese o acusado ter respondido a outros feitos criminais, conforme certidões no evento 188, a jurisprudência pátria segue no sentido de só considerar condenação transitada em julgado para efeito de maus antecedentes.

Foi significativo o dano à hierarquia e à disciplina militares, posto se tratar da conduta indevida de um 1º Sargento dirigida a um Soldado em serviço. A suposta comunicação de conduta do réu, pelo ofendido a um oficial, configura motivo fútil. As demais circunstâncias do art. 69 do CPM não são desfavoráveis.

Desse modo a pena-base é fixada acima do mínimo legal, com acréscimo de 1/3 (um terço), em 1 (um) mês e 10 (dez) dias de detenção.

Ausentes agravantes, atenuantes, majorantes e minorantes.

2. Quanto à segunda imputação - delito de desacato a militar, por 2 (duas) vezes -, CONDENAR o réu, MARCELO FALAVINHA, 1º Sargento da Força Aérea Brasileira, por infração do art. 299 do Código Penal Militar.

Para cada um dos dois delitos a pena é idêntica.

Foi significativo o dano à hierarquia e à disciplina militares, posto se tratar da conduta indevida de um 1º Sargento dirigida a dois Soldados em serviço. No tocante ao primeiro ofendido, S2 JONATHAN GILOUSK, a suposta (e inexistente) demora do mesmo em abrir a cancela para passagem do automóvel do réu configura motivo fútil. Com relação ao segundo ofendido, ex-S1 LUAN HENRIQUE DE OLIVEIRA, repita-se, a suposta comunicação de conduta do réu, pelo ofendido a um oficial, configura motivo fútil. As demais circunstâncias do art. 69 do CPM não são desfavoráveis.

Assim, para cada uma dessas duas condutas a pena-base é fixada acima do mínimo legal, com acréscimo de 1/3 (um terço), em 8 (oito) meses de detenção.

Ausentes agravantes, atenuantes, majorantes e minorantes.

A teor do art. 79 do Código Penal Militar, as 3 (três) penas acima são unificadas em **1 (um) ano, 5 (cinco) meses e 10 (dez) dias de detenção, sendo esta a pena definitiva.**

Posto que o fato ocorreu em 04.11.2022, portanto antes do advento da Lei nº 14.688, de 20.09.2023, que entrou em vigor a partir do dia 19.11.2023, É CONCEDIDA a suspensão condicional da execução da pena, pelo prazo de 2 (dois) anos, com fundamento no art. 84 do Código Penal Militar, mediante as condições abaixo:

1. não se ausentar desta jurisdição (PR e SC) sem prévia autorização do Juízo da execução, salvo em serviço;
2. não portar armas ofensivas ou instrumento capaz de ofender, salvo em serviço e caso superada a atual contra-indicação médica;
3. não frequentar casa de bebida alcoólica ou de jogo;
4. apresentar-se trimestralmente ao Juízo da execução.

Militar. É CONCEDIDO o direito de apelar em liberdade com fulcro no art. 527 do Código de Processo Penal

Para a hipótese de a execução da pena vir a ser procedida pela honorável Justiça comum, é fixado como inicial o regime aberto, com suporte no art. 33 do Código Penal, por analogia.

Após o trânsito em julgado, anote-se no rol dos culpados.

Por fim, verifica-se não haver material apreendido e vinculado aos presentes autos.

**Publique-se.**

**Registre-se.**

**Intimem-se.**

**Comunique-se.**

*Sala das Sessões dos Conselhos de Justiça da Auditoria da 5ª Circunscrição Judiciária Militar, em Curitiba, capital do Estado do Paraná, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de janeiro do ano 2025.*

Dr. ARIZONA D'ÁVILA SAPORITI ARAÚJO JR.

Juiz Federal da Justiça Militar

---

Documento eletrônico assinado por **ARIZONA D'ÁVILA SAPORITI ARAÚJO JR., Juiz Federal da Justiça Militar**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [https://eproc1g.stm.jus.br/eproc\\_1g\\_prod/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.stm.jus.br/eproc_1g_prod/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), mediante o preenchimento do código verificador **40001536583v224** e do código CRC **0b64c32f**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): ARIZONA D'ÁVILA SAPORITI ARAÚJO JR.

Data e Hora: 25/1/2025, às 11:57:48

---

7000145-85.2023.7.05.0005

40001536583.V224